



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez" 234

DECRETO Nº 4.427 DE 22 DE MAIO DE 2003

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.218, de 19 de agosto de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores nas vias públicas da cidade.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º No plantio de árvores no Município de Assis, conforme preceitua a Lei Municipal nº 4.218, de 19 de agosto de 2002, deverão ser adotados os critérios técnicos estipulados por este Decreto

§ 1º No plantio das mudas, deverão ser respeitadas as distâncias mínimas de.

- I - 5 (cinco) metros entre árvores de pequeno porte;
- II - 7 (sete) metros entre árvores de médio porte;
- III - 5 (cinco) metros entre a árvore e o poste de iluminação pública,
- IV - 1 (um) metro entre a árvore e a entrada da garagem.

§ 2º As covas para plantio das árvores deverão ter 0,50 m (cinquenta centímetros) X 0,50 m (cinquenta centímetros) X 0,50 (cinquenta centímetros) de dimensão.

Art. 2º O manejo, durante o transporte das mudas de árvores, deve ser cercado de cuidados especiais:

- I - deverão ser utilizados tutores, que podem ser de metal, madeira ou plástico;
- II - no amarrilho, deve-se dar preferência a materiais que não danifiquem os tecidos vegetais, tais como: corda, sisal, tira de pano ou borracha.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam mudas de árvores deverão afixar em local visível para o público, a listagem de espécies adequadas à arborização urbana no Município de Assis.

Parágrafo único. As espécies recomendadas pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, são aquelas constantes do Anexo da Lei Municipal nº 4.232, de 01 de outubro de 2002.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de maio de 2003.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal





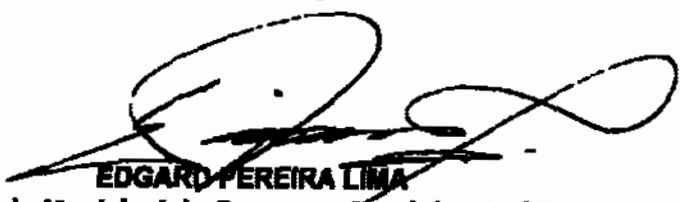
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.427 DE 22 DE MAIO DE 2003.....fls. 02


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de maio de 2003


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ESPÉCIES RECOMENDADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE ASSIS

Dec. n.º 4427 / 2003
 ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2003

P=parte pequeno (para calçadas com ou sem fioção); M=parte médio (para calçadas sem fioção); G=parte grande (para áreas verdes umplas, não recomendadas para calçadas); O=ornamental; F=frutífera; S=sombreadora

NOME POPULAR	ESPÉCIE	PORTE	USO
Abiu do Pará	<i>Chrysophyllum cainito</i>	M	S
Acacia mimosa	<i>Acacia podalyriaefolia</i>	P	O
Aglala	<i>Aglala odorata</i>	P	S
Alecrim de Campinas	<i>Holocalyx balansae</i>	G	S
Alfeneiro	<i>Ligustrum japonicum</i>	M	S
Araçá	<i>Psidium cattleianum</i>	P	S, F
Aroeira pimenteira	<i>Schinus terebinthifolius</i>	M	S
Aroeira salsa	<i>Schinus molle</i>	M	S
Aroeirinha	<i>Lithraea molleoides</i>	M	S
Bauhinia	<i>Bauhinia variegata</i>	M	O, S
Bauhinia híbrida	<i>Bauhinia blakeana</i>	M	O, S
Calabura	<i>Muntingia calabura</i>	M	S, F
Calistemon	<i>Calistemon citrinus</i>	P	O
Canudo de pito	<i>Senna pendula</i>	P	O
Curatinha	<i>Ocotea corymbosa</i>	M	S
Casearia	<i>Casearia decandra</i>	M	S
Cassia amarela	<i>Cassia leptophylla</i>	M	O
Cassia imperial	<i>Cassia fistula</i>	M	O
Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	G	S
Eritrina	<i>Erythrina speciosa</i>	P	O
Ficus	<i>Ficus benjamina</i>	G	S
Flamboyan	<i>Delonix regia</i>	G	O
Flamboyanzinho	<i>Caesalpinia pulcherrima</i>	P	S
Flor de abril	<i>Dillenia indica</i>	G	S
Guaçatunga	<i>Casearia sylvestris</i>	M	S
Guanandi	<i>Cnidoscolus brasiliense</i>	M	S
Guaranã	<i>Esenbeckia leiocarpa</i>	M	S
Hibisco	<i>Hibiscus variegata</i>	P	O
Inga de folha lisa	<i>Inga laurina</i>	M	S, F
pê amarelo	<i>Tabebuia chrysotricha</i>	P	O
pê amarelo	<i>Tabebuia eschweilera</i>	M	O
pê amarelo	<i>Tabebuia aurea</i>	M	O
pê branco	<i>Tabebuia rosea-Griseb</i>	M	O

Ipê de jardim, Ipê mirim	<i>Stenolobium stans</i>	P	O, S
Ipê rosa	<i>Tabebuia rosea</i>	G	O, S
Ipê roxo de bola	<i>Tabebuia impetiginosa</i>	G	O
Jabarandi	<i>Pilocarpus pauciflorus</i>	P	S
Jacarandá de Brasília	<i>Jacaranda brasiliensis</i>	M	O
Jacarandá mimoso	<i>Jacaranda mimosaeifolia</i>	G	O
Jambolão	<i>Syzygium cumini</i>	M	S, F
Jasmim manga	<i>Plumeria rubra</i>	P	O
Jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	G	O
Lanterna japonesa	<i>Koeberlinia paniculata</i>	M	O
Letiteiro	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	M	S
Magnólia amarela	<i>Michelia champaca</i>	M	S, O
Magnólia branca	<i>Mangolia grandiflora</i>	M	S, O
Mandurana	<i>Senna macranthera</i>	M	O, S
Manguba	<i>Pachira aquatica</i>	G	S
Maniçoba	<i>Filicium decipiens</i>	M	S
Marmelinho do cerrado	<i>Maprounea guianensis</i>	M	S
Mirindiba	<i>Lafoensia glyptocarpa</i>	G	S
Murta	<i>Muraya exotica</i>	P	S
Nêspera	<i>Eryobotrya japonica</i>	M	S, F
Oiti	<i>Liconia tomentosa</i>	G	S
Pacová de macoco	<i>Swartzia langsdorffii</i>	M	S
Palmeira imperial	<i>Roystonea regia</i>	G	O
Pau-brasil	<i>Caesalpinia echinata</i>	M	S
Pau-cigano	<i>Senna multijuga</i>	M	O
Pau-ferro	<i>Caesalpinia leytostachya</i>	G	S
Pau-ferro-anão	<i>Caesalpinia ferrea</i>	M	S, O
Pau-fomeiga	<i>Triplaris brasiliensis</i>	G	O
Piracanta	<i>Piracantha coccinea</i>	P	O
Pitanga	<i>Eugenia uniflora</i>	M	S, F
Pitosporo	<i>Pittosporum undulatum</i>	M	S
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	M	O, S
Resedá (branco, rosa, lilás)	<i>Lagerstroemia indica</i>	P	O
Resedá gigante	<i>Lagerstroemia speciosa</i>	M	O, S
Sabão de soldado	<i>Sapindus saponaria</i>	M	S
Sapoti vermelho	<i>Pouteria gardneri</i>	M	S, F
Sassafrás	<i>Ocotea pretiosa</i>	M	S
Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	G	S
Sombrelho	<i>Cithara racemosa</i>	G	S
Tarumã	<i>Vitex montevicensis</i>	G	S
Tipuana	<i>Tipuana tipu</i>	G	S